DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO n. 0 60/ 2022 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a declaração de utilidade publica do imóvel que especifica para fins de desapropriação e dá outras providencias.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições e, ainda, o que lhe confere o art. 6º do Decreto - Lei 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado de utilidade publica, para fins de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, mediante desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras urbanas descritas e constantes das Matrículas n. 11.806 e 11.807, registradas no Cartório de Imoveis de Tupi Paulista-SP, ambas de propriedade da Empresa Garra Engenharia e Comercio Ltda. Com as seguintes descrições:

"Àrea Matricula n. 11.806, área urbana, sem benfeitorias, com a área de 9.553,45 m² (nove mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e cinco centímetros), situado no município de Nova Guataporanga, comarca Tupi Paulista, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: " Começa num marco cravado do lado esquerda da estrada vicinal que liga Nova Guataporanga a Tupi Paulista, na distância de 143,55 metros e rumo SE 18º05' defletindo então a esquerda e seguindo rumo SE 80º15' e distância de 45,23 metros Confrontando-se com a propriedade do Sr. Indalecio Guerta, então segue rumo 18º05` e distância de 98,665 metros, confrontando com a Gleba B da Garra Engenharia, depois segue rumo NE 71º55 e distância de 50 metros e segue rumo NW 18º05 com distância de 74,91 metros ambos confrontam com a Gleba B de Garra Engenharia; depois segue rumo NW 80º 15 e distância de 50,80 metros, confrontando com o loteamento urbano de Nova Guataporanga; então segue até o marco inicial com rumos SE 18º05 E SW 71º55 e distancias de 32,45 metros de 45,00 metros, respectivamente, confrontando-se com terreno da Delegacia de Policia Civil de Nova Guataporanga, Área-9.553,45 m²."

"Àrea Matricula n. 11.807, área urbana, sem benfeitorias, com a área de 12.574,33 m² (doze mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros), situado no município de Nova Guataporanga, comarca Tupi Paulista, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: "Começa num marco cravado ao lado direita da Av. Jorge Luiz Borssank, sentido Tupi Paulista segue confrontando com a Gleba A, da Garra Engenharia sentido de Tupi Paulista rumo NW 18º05 e distância de 74,91 metros , defletindo então a direita e segue rumo NE 71º55 e distância de 50 metros, então segue rumo NW 18º05 e distância de 98,665 metros todos

Cont.....DECRETO n. 060 /2022 Fl. 02

todos confrontando com a Gleba A, de propriedade da Garra Engenharia; segue rumo SE 80º15 com distância de 91,33 metros, confrontando com a propriedade de Sr. Indalecio Guerta; depois toma rumo NW 18º05 na distância de 200,00 metros também confronta com a propriedade do Sr. Indalécio Guerta; então segue até o marco inicial com rumo NW 80º15 e distância de 34,67 metros, confrontando com loteamento urbano de Nova Guataporanga. Área 12.574,33 m².

Art. 3º- As área de terras urbanas declaradas de utilidade publica conforme art 1º deste Decreto, para fins de desapropriação e de interesse social para construção de casas populares.

§ 1º - A ação, que é resultado da avaliação de viabilidade de outras áreas apresentadas pela Prefeitura à Secretaria de Estado da Habitação e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Programa NOSSA CASA, visa a construção de casas populares, em Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a constituir bem de uso comum do povo e via oficial de circulação de veículos e pedestres.-

§ 2º - a construção de casas populares é necessária e prioritária para a melhorar a qualidade de vida, ampliando as condições dignas de moradia dos munícipes mais necessitados direcionado às famílias de baixa renda, e impulsionando o desenvolvimento da cidade, com crescimento ordenado.

Art. 3º – Havendo área disponível, além da área a ser utilizada para construção de casas populares, será estudado a possibilidade de implantação de área a ser destinado a exploração comercial e industrial.

Art. 4º- Com a concordância quanto ao preço e a forma de pagamento , far-se-à a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os requisitos:

I - O valor de aquisição está abaixo ao estabelecido no Laudo de Avaliação;

II - Seja oferecido pelo Proprietário título de domínio, posse e certidão negativa de quaisquer ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

Art. 5º– Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 03 de Novembro de 2022

Vagner Alves de Lima

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação nos locais de costume, Site e Diario Oficial do Municipio, na

data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

Portarias

PORTARIA nº 067/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Constitui Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis de propriedade ou de interesse do município de Nova Guataporanga_SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guataporanga -SP, Senhor, Vagner Alves de Lima, no uso legais de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituído, a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis de Propriedade ou de Interesse do Município de Nova Guataporanga-SP, composta por 03 (tres) membros, e terá por objetivo a realização de avaliação de bens imóveis de propriedade particulares, para fins de alienação, aquisição, doação e desapropriação pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis de que trata o art.1º desta Portaria, os cidadãos :

I – *Fabio R Marcondes Andrade de Oliveira Artur,* Secretário Municipal de Agricultura;

II – *Jose Carvalho dos Santos* , Chefe do Departamento de Tributação; e,

III – *Joao Garcia Rubira*, Chefe do Departamento Agro Pecuária.,

§ 2º - A Comissão aqui constituída , será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis realizará a avaliação dos bens imóveis indicados pelo Presidente da Comissão ou pelo Chefe do Executivo, conforme áreas de terras urbanas descritas e constantes das Matrículas n. 11.806 e 11.807, registradas no Cartório de Imóveis de Tupi Paulista-SP, ambas de propriedade da Empresa Garra Engenharia e Comercio Ltda, descritas no Decreto Municipal n.060/2022, de 03/11/2022 ,como de utilidades publica para fins de aquisição para construção de casas populares;

§ 1º O Presidente da Comissão convocará seus membros para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias, da data prevista para a reunião.

Art. 3º. A Comissão Especial de Avaliação deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influenciam no valor venal dos imóveis;

III - pesquisar e desenvolver métodos de avaliação dos imóveis;

IV - requerer dos órgãos integrantes da Administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão;

Cont..... PORTARIA nº 067/2022 Fl. 02

VI - avaliar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

VII - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

VIII - analisar, homologar ou rejeitar avaliações de bens imóveis realizada por avaliadores e corretores de imóveis;

IX - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

Art. 4º. Os serviços prestados pela Comissão será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 5º. Os laudos de avaliação dos bens imóveis deverão ser elaborados pela Comissão Especial de Avaliação e entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a data de recebimento da requisição.

§ 1º Caso haja divergência entre os membros, motivado o interesse público e a urgência da deliberação, o presidente poderá colocar em votação duas ou mais proposições, nas quais votará apenas em caso de empate.

§ 2º Os encontros da Comissão serão lavrados em ata.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município

Em 30 de Novembro de 2022.

Vagner Alves de Lima

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no locais de costumes, Site e Diario Oficial do Munícipio , na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....